

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 2.922, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza a concessão de Auxílio Financeiro a entidades que menciona.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, Órgão da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder Auxílio Financeiro, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

Previsão das transferências para o Exercício de 2010			
Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor Total da Transferência
1-Bloco Carnavalesco Mimosas	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	RS 4.000,00
2-Grupo de Teatro Dez Pra's Oito	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	RS 4.000,00
3-Lar Comunitário das Operárias de São José	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	RS 4.000,00
4- Grupo Renascer da Terceira Idade	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	RS 4.000,00
5- Bloco Carnavalesco Banda do Ratinho	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	RS 4.000,00
6- Associação Carnavalesca Tequila	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	RS 4.000,00
7- Bloco Caricato Ordinário's	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	RS 4.000,00
8- Bloco Carnavalesco Mistura de Q	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	RS 4.000,00
9- Bloco Carnavalesco Profetas	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	RS 4.000,00
10- Bloco Carnavalesco Infanto-Juvenil Yabba-Dabba-Do	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	RS 4.000,00
11- Grupo Melhor Idade Arte de Viver	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	RS 4.000,00
12- Bloco Caricato Romper da Alvorada	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	RS 4.000,00
13- Grêmio Recreativo Beira Galo	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	RS 4.000,00
14- Grêmio Recreativo Bloco Pracintucada	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	RS 4.000,00
15- Associação Torcida Organizada Rapozama	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 Parcelas	RS 4.000,00
16- Bloco Carnavalesco Fonte dos Moinhos	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco.	2 parcelas	RS 4.000,00

17- Bloco Carnavalesco Marimbondo	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco	2 parcelas	RS 4.000,00
18- Bloco Carnavalesco Unidos de Santa Cruz	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco	2 parcelas	RS 4.000,00
19- Associação Carnavalesca Manda Brasa	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco	2 parcelas	RS 4.000,00
20- Gollaço – Associação pelo Esporte, Lazer e Cidadania em Congonhas	Promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco	2 parcelas	RS 4.000,00

Art. 2º Serão concedidos os benefícios previstos no artigo anterior às instituições que apresentarem tempestivamente os documentos exigidos em Lei Municipal específica e obtiverem aprovação pela Comissão Especial de Análise de documentos dos blocos carnavalescos

Art. 3º As entidades beneficiadas com recursos públicos nesta Lei submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de janeiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 2.923, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2010, a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus, nos mesmos valores recebidos à União e do Estado de Minas Gerais, de acordo com os programas daqueles entes, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Associação Hospitalar Bom Jesus	Desenvolvimento de "Programas estabelecidos pela União e pelo Estado de Minas Gerais".	Conforme os repasses da União e do Estado de Minas Gerais.	Conforme recebimento da União e do Estado de Minas Gerais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de janeiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 2.924, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2010, autorizado a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos a seguir mencionadas, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

Entidades	Valor
Associação Circuito do Ouro	R\$ 9.599,88
Associação Congonhense de Artes – ACART	R\$ 103.345,00
Associação de Artesãos, Artistas Plásticos e Produtores de Congonhas – UNIARTE	R\$ 76.714,90
Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais	R\$30.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE (merenda escolar)	R\$2.376,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE (custeio de profissionais, transporte e manutenção geral da entidade)	1.237.139,50
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE (FNAS)	R\$13.951,20
Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG	R\$36.000,00
Associação Mineira de Municípios- AMM	R\$10.800,00
Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais -COGEMAS	R\$150,00
Conselho Nacional de Secretários Municipais - CONASEMS	R\$1.440,00
Fundação Marianense de Educação - CASA ABRIGO	R\$119.400,00
Fundação Marianense de Educação - Casa de Convivência	R\$34.812,00
Mulher, Cidadania e Paz	R\$ 11.800,00
Raça Negra/ Casa do Quilombo	R\$ 10.260,00
Instituto Beneficente Vida-Nova	R\$ 77.500,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de janeiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON